

### **Poder Legislativo Municipal** Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO

PARECER DA COMISSÃO №

/24-CCJR/CTFO - CMM

Assunto: Projeto de Lei nº 016/24 - PMM (MENSAGEM 029/2024-PMM)

**Autor: Executivo Municipal** 

Relator: CCJR E CTFO

### I – RELATÓRIO

ARECER DA COMISSÃO Nº /24-CCJR/CTFO - CMM

D: Projeto de Lei nº 016/24 – PMM (MENSAGEM 029/2024-PMM)

Executivo Municipal

CCJR E CTFO

O Projeto de Lei nº 016/24–PMM, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE JABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI OPCAMENTÁRIA ANUAL Nº 19 O Projeto de Lei nº 016/24-PMM, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE E SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 2.734/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi encaminhado a relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II-ANÁLISE DA CCIR E CTFO

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que visa a abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentária Anual n.º 2.630/2022-PMM, com vistas à abertura de crédito especial para vecebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo-LPG.

Narra em síntese em sua justificativa que as ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em cossonância com o Sistema nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa.

Narra ainda que para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar n.º 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Macapá o valor a ser adicionado à lai Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Desta sorte, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municípal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai que se contrai do contrai de contrai de como crédito especial.

Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai d artigo 165 da Constituição Federal.

/ERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf

№ PROC.: 02610 - PCC 248/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO



# Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio. Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, se mostra satisfatória sem necessidade de emendas.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente despesa encontra guarida no orçamento municipal, sendo que não aumentará custos dos já previstos, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 016/2024 – PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nosso constituição mirim.





# Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO

III_	<b>PARECER</b>	F VOTO	DAS	COMIS	SÕFS
111	FANLCLN	LVUIU	$\nu \sim$	COIVIL	JJULJ

CCJR e Comissão Tributária, Financeir	data, <b>as Comissões de Constituição, Justiça e Redação</b> – Sa <b>e Orçamentária – CTFO,</b> opinaram por <b>UNANIMIDADE</b> juga juga juga juga juga juga juga juga
É o nosso o Parecer.	ος Θ
Sala das Comissões Permanentes e Es <sub>l</sub>	peciais "Verª. Ana Marta" em 12 de julho de 2024. Suguis, financeira tatária, financeira
Ver. CARLOS MURILO - Podemos Presidente/CCJR	Ação ao Projeto de Lei nº 016/2024-PMM, ficando a ão do Douto Plenário desta Casa.  Deciais "Verª. Ana Marta" em 12 de julho de 2024.  Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos Presidente CTFO  Verª. Gian do nae – PRD Membro  Ver. Gabriel Andrade- PDT Membro  Ver. Paulo Nery- PSD Membro  Ver. Paulo Nery- PSD Membro
<b>Ver. Cláudio Góes –solidariedade</b> Membro	Verª. Gian do nae – PRD ເວັດ Membro ຍຸຍ ຍຸຍຸ
Ver. Alexandre Azevedo -Podemos Membro	Ver. Gabriel Andrade- PDT ogginstiničgo jisti
Verª. Gian do Nae – PRD Membro	Ver. Paulo Nery- PSD og Membro
Verª. Luany Favacho – MDB Membro	
Ver. João Mendonça-PRD  Membro	Ne PROC :: 02610 - PCC 248/2024 - AUT
Ver. Odilson Nunes – Solidariedade Membro	N° PROC∷ 0



CODIGO DO DOCUMENTO: 004470